



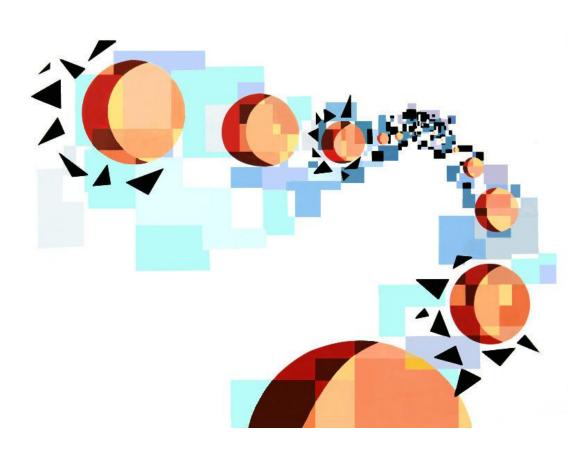




# **REGIMENTO**

Do

Conselho Administrativo



# ÍNDICE

Artigo 1.º_Enquadramento	3
Artigo 2.º_Funções	3
Artigo 3.º_Reuniões	3
Artigo 4.º_Funcionamento	4
Artigo 5.º Disposições finais	4

#### Artigo 1.º

#### **Enquadramento**

 A organização e o funcionamento do conselho administrativo estão dispostos nos artigos seguintes, respeitando os termos gerais definidos no regulamento interno do agrupamento de escolas.

### Artigo 2.º

#### **Funções**

- Os elementos que integram o conselho administrativo exercem as funções de:
  - a) presidente, exercida pelo diretor do agrupamento de escolas;
  - b) vogal, exercida pelo subdiretor do agrupamento de escolas e pelo chefe dos serviços de administração escolar.
- O chefe dos serviços de administração escolar exerce a função de secretário.

## Artigo 3.º

#### Reuniões

- 1. O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer um dos restantes membros, com, pelo menos, 48 horas de antecedência, devendo a convocatória ser acompanhada da respetiva ordem de trabalhos.
- O conselho administrativo só pode deliberar em reunião plenária, por maioria de votos.
- 4. Das reuniões do conselho administrativo são exaradas atas as quais deverão mencionar um resumo dos assuntos tratados e as deliberações tomadas, devendo constar ainda os resultados das votações e as eventuais declarações de voto.
- Compete ao secretário a elaboração das atas que, depois de lidas e aprovadas, são registadas em suporte próprio e assinadas pelo presidente e pelos vogais.

#### Artigo 4.º

#### **Funcionamento**

- 1. O conselho administrativo delega as competências de autorização de realização de despesas, e respetivo pagamento, e de verificação dos requisitos de legalidade, no presidente ou vogal nomeado pelo diretor, nos seguintes termos:
  - a) despesas mensais com remunerações certas e permanentes e outros abonos do pessoal docente e não docente vinculado ao agrupamento de escolas.
  - b) despesas mensais com a aquisição de bens ou prestação de serviços já contratualizadas ou protocolizadas.
  - c) despesas mensais com a aquisição de bens ou prestação de serviços.
- 2. A autorização de realização das despesas abaixo indicadas, e respetivo pagamento, serão objeto de deliberação do conselho administrativo:
  - a) despesas supervenientes com remunerações e outros abonos do pessoal docente e não docente resultantes, nomeadamente, de novas contratações, mudanças de índice remuneratório ou serviço extraordinário.
  - b) celebração de novos contratos ou protocolos para a aquisição de bens ou prestação de serviços.
  - c) despesas com a aquisição de bens ou prestação de serviços, com a aquisição de equipamentos ou com a sua reparação e ainda com realização de obras de manutenção e/ou conservação das instalações.
- O conselho administrativo delega a competência de fiscalizar a cobrança de receitas e de verificação dos requisitos de legalidade no chefe dos serviços de administração de escolar.

# Artigo 5.º

### Disposições finais

1. Os casos omissos e as situações não previstas neste regimento interno bem como as dúvidas sobre a sua interpretação serão tratadas em reunião do conselho administrativo expressamente convocada para o efeito.

- 2. Este regimento poderá ser revisto ordinariamente nos primeiros trinta dias contados a partir do início do mandato de cada conselho administrativo.
- 3. A revisão extraordinária deste regimento interno apenas poderá ser feita em reunião expressamente convocada para o efeito, por iniciativa de qualquer dos membros do conselho administrativo, sendo exigida unanimidade para a aprovação de qualquer alteração.
- 4. O presente regimento interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação ou revisão.